



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 118 /94.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DISPÕES SOBRE A POLÍTICA DE SUA PROTEÇÃO E AMPARO, NO ÂMBITO MUNICIPAL".

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, das normas gerais para sua aplicação e dá sua estrutura de atendimento.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade.

Art. 2º - No Município de Indianópolis, a Política Social do Idoso se regerá pelos segmentos principípios:

- I - é dever da família, da sociedade e do estado assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - todo processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo seu objetivo de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer nenhum tipo de discriminação em nenhum segmento da sociedade;

Aprovado em 11/8/94
Plenária de Imidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - o idoso é o principal agente das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - os poderes públicos e a sociedade deve-rão observar as diferenças econômicas, sociais e regionais na aplicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º - O atendimento ao idoso no Município de Indianópolis será definida pelos seguintes segmentos:

- I - departamento municipal de assistência social;
- II - conselho municipal do idoso.

Art. 4º - São Diretrizes da Política Municipal do Idoso no Município de Indianópolis:

- I - viabilizar alternativas de participação, ocupação e convívio do Idoso, integrando-o às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações, na formulação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorizar o atendimento do idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do asilar, com exceção daqueles que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - capacitação dos recursos humanos, através de reciclagem nas áreas de gerontologia e gerontologia, para a prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - implantação de sistema de informações para divulgar a política, os serviços oferecidos, os planos, programas e projetos;
- VI - implantação de programas educativos sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Social,
Art. 5º — Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º — Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 7º — Na elaboração e cumprimento da Política Municipal do Idoso, são competências das áreas:

- I - área de Promoção e Assistência Social:
- a) - prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família e sociedade;
- b) - estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares e atendimentos domiciliares;
- c) - planejar, coordenar e supervisionar pesquisas sobre a situação do idoso, no âmbito do Município;
- d) - promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - área de saúde:

- a) garantir ao idoso assistência à saúde nos diversos níveis do sistema único de saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso através de medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre os centros de referência em geriatria e o Município, para treinamento de equipe de apoio técnico;
- d) levantar dados e realizar estudos sobre o caráter epidemiológico de algumas doenças do idoso, visando sua prevenção, tratamento e reabilitação.
- e) criar frentes alternativas de saúde do idoso.

III - área de educação:

- a) adequar metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) desenvolver programas educativos, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) desenvolver programas na modalidade de ensino à distância, adequadas às condições do idoso.

IV - área do trabalho e previdência social:

- a) criar sistema que impeça a discriminação do idoso quanto sua participação no mercado de trabalho, tanto público quanto privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) orientar os idoso quanto a seus direitos nos benefícios previdenciários;

c) estimular e orientar o setor público e privado quanto à manutenção de programas de preparação para aposentadoria.

V *habitação* - área de habilitação e urbanismo

a) elaborar critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

b) nos programas habitacionais, destinar unidades em regime de comodato ou cessão do idoso;

c) incluir nos programas ^{de} assistência ao idoso ^{as} melhoria de condições de habilidade e adaptação de moradia, levando-se em conta seu estado físico.

VI - área de justiça:

a) defender todos os direitos da pessoa idosa;

b) estabelecer normas sobre idoso, evitando abusos e lesões ^{ao} seus direitos e fiscalizar sua aplicação.

VII - área da cultura, esporte e lazer:

a) permitir ao idoso sua participação na produção, reconstrução e reelaboração dos bens culturais do município;

b) incentivar o idoso a freqüentar ^{as} ^{locos} áreas de eventos culturais;

c) incentivar, através das instituições comunitárias, movimentos de idosos, desenvolvendo atividades culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) - criar o centro de atividade do idoso (CEI), promovendo eventos de reintegração à vida comunitária;
- e) - valorizar a experiência do idoso, transmitindo aos mais jovens suas informações e habilidades, garantindo assim a continuidade cultural;
- f) - incentivar e criar programas de esporte, lazer e atividades físicas, proporcionando a melhoria da qualidade de vida do idoso.

com 5

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL

(CMI)
Art. 8º - Fica Instituído o Conselho Municipal do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da política municipal do idoso, no âmbito municipal.

Idoso:

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I - definir as prioridades da política municipal do idoso;
- II - estabelecer *or* diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas de assistência ao idoso;
- III - atuar no controle da execução da política de atendimento ao idoso;
- IV - propor critérios para a programação do orçamento do Fundo Municipal do Idoso ; acompanhando a aplicação dos recursos;
- V - aprovar, fiscalizar e avaliar a política municipal de assistência ao idoso, no *mu*nicípio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - fazer cumprir os ^oProgramas de Assistência ao Idoso, no âmbito do Município;
- VII - elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho;
- VIII - cadastrar as instituições que prestam serviço de assistência no Município;
- IX - estabelecer critérios e aprovar a elaboração de convênios entre o setor público e entidades privadas de assistência ao idoso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso será composta de 8 membros, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes do governo municipal;
- II - 04 (quatro) representantes de segmentos da sociedade que prestam serviços à comunidade.

§ 1º Parágrafo primeiro - Não é remunerada a função de membro do conselho, por se tratar de ação de interesse público relevante.

§ 2º Parágrafo segundo - Para cada titular do Conselho Municipal do Idoso, haverá um suplente.

§ 3º Parágrafo terceiro - O Conselho do Idoso terá sua composição renovada a cada 02 anos.

§ 4º Parágrafo quarto - A eleição da nova composição do Conselho do idoso será convocado por Edital afixado em lugares públicos, há 30 dias da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

- I - presidente;
- II - ~~Secretário;~~
- III - tesoureiro;
- IV - conselho fiscal.

Parágrafo único - Caso um titular se retirar do ~~con~~senho por qualquer motivo o cargo será declarado vago, dando posse ao suplente.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12 - Fica ~~instituído~~ o Fundo Municipal do Idoso, com recursos que serão utilizados de acordo com normas que serão estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13 - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo gerenciar os recursos destinados às ações de assistência ao idoso, por meio de planos, programas e projetos elaborados pelo Departamento de Assistência Social e aprovados pelo respectivo ~~conselho~~.

Art. 14 - Constitui recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - dotações consignadas do orçamento do ~~muni~~ípio;
- II - créditos suplementares;
- III - receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos;
- IV - recursos resultantes de doações, contribuições de qualquer natureza, que venha re



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ceber de pessoas físicas ou jurídicas;

- V - rendimentos de qualquer natureza auferido de aplicações realizadas pelo fundo;
- VI - transferências oriundas de órgãos governamentais, de acordo com artigo 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- VII - outros recursos, destinados por lei:

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados a:

- I - financiamento das ações de assistência social ~~do~~ idoso;
- II - aquisição ^{pelos CMTI} de material permanente e de consumo; ~~adquiridos pelo conselho;~~
- III - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para ~~adequação~~ do funcionamento do ~~conselho~~ conselho;
- IV - financiamento de programas e ~~projetos~~ ocupacionais;
- V - pagamento dos benefícios de ~~prestação~~ continuada;
- VI - pagamento de benefícios eventuais e ~~pro~~ gramas de assistência social.

§ 1º.
Parágrafo primeiro - Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial bancária.

§ 2º.
Parágrafo segundo - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente.

Art. 16 - O coordenador do Fundo Municipal do Idoso será escolhido pelo Presidente do ^{CMTI} Conselho Municipal do Idoso.

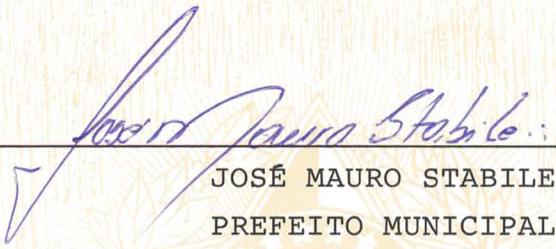


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de junho de 1994

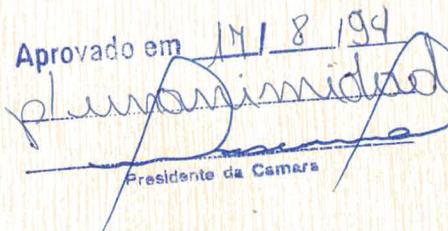


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL





Aprovado em _____
Presidente da Câmara



Aprovado em 14/8/94
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

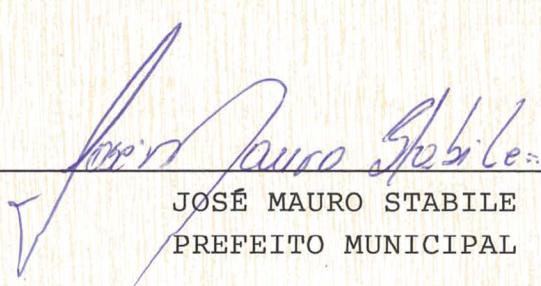
Srs. Vereadores,

O Conselho do Idoso como não poderia deixar de ter, é tão importante para nossa estrutura social, quanto qualquer outro, pois o idoso chegou num ponto, inclusive, que, às vezes, a criança e o adolescente não chegarão, ou melhor não têm a certeza de que chegará, contudo apenas uma esperança.

E, os componentes da então chamada 3ª idade, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social, tomou muita importância, pois a rede de benefícios, serviços e projetos vários teve uma acentuada ampliação, cujos objetivos outros não são do que trazer ao idoso algumas vantagens, como prêmio bem merecido pelo que já deram de seu para a sociedade.

O Conselho do Idoso é uma instituição cujo empenho em muito ajudará, a consecução das ações estabelecidas no Plano Municipal da Assistência Social elaborado para o próximo ano, dando desta forma uma real performance à assistência, ao amparo e à proteção que eles muito merecem da estrutura social, juntamente com a LBA que será a repassadora dos benefícios garantidos pelo artigo 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de junho de 1994


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL